

DESPACHO (PR) Nº 145/2016

ASSUNTO: Mudança de Regime de Frequência nos cursos de Licenciatura do
IPCA

Considerando que:

- a) O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo DL 74/2006, de 24 de Março, e alterado pelo DL nº 107/2008, de 25 de Junho, refere que “ as Instituições de Ensino Superior criam as condições necessárias a apoiar os trabalhadores estudantes, designadamente através de formas de organização e frequência de ensino adequadas à sua condição, e valorizam as competências adquiridas no mundo do trabalho”;
- b) É necessário continuar a garantir a redução do número de estudantes que desistem de estudar e, também, por essa forma aumentar o sucesso escolar;
- c) É importante adequar o regime de frequência dos cursos pelos estudantes às vicissitudes e às alterações que surgem na vida dos mesmos;
- d) O IPCA oferece cursos de licenciatura que funcionam em regime laboral e pós-laboral, tratando-se do mesmo curso, com a mesma designação, o mesmo plano de estudos e que conduzem à obtenção do mesmo grau;
- e) A mudança do regime laboral para o regime pós-laboral e vice-versa é o ato pelo qual o estudante muda de regime de frequência dentro do mesmo curso, mantendo-se salvaguardado o artigo 19º do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho que estabelece que “não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito”.

São aprovadas as seguintes regras para a mudança de regime de frequência para os estudantes matriculados em cursos de licenciatura do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

1. Considera-se “mudança de regime de frequência” a mudança de regime de frequência de um curso de licenciatura do IPCA para outro regime de frequência do mesmo curso de licenciatura, de laboral para pós-laboral e vice-versa.
2. Considera-se “mesmo curso” os cursos que tenham idêntica designação e conduzam à atribuição do mesmo grau ou se situem na mesma área científica, nos termos do artigo 3.º, al. d), do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 401/2007.
3. Aplica-se este despacho a todos os cursos de licenciatura do IPCA que funcionem nos dois regimes de frequência, laboral e pós-laboral.
4. O deferimento pelo Diretor da Escola dos pedidos de mudança do regime de frequência depende dos seguintes requisitos cumulativos:
 - a. O pedido de mudança de regime de frequência ser apresentado até:
 - a.1) 07 de outubro no 1º semestre;
 - a.2) 20 de fevereiro no 2º semestre;
 - b. Existir parecer favorável do diretor do curso quanto à capacidade da turma para acolher novos estudantes;
 - c. O estudante requerente tenha uma nota igual ou superior à nota do último estudante colocado pelo Concurso Nacional de Acesso (1ª ou 2ª fase) no regime pretendido, no ano letivo do pedido;
 - d. No caso do número de pedidos ultrapassar o número de lugares disponíveis na turma, a seriação será feita com base na nota de candidatura ao ensino superior.
 - e. O pedido de mudança de regime de frequência seja apresentado, em impresso próprio, nos Serviços Académicos do

- IPCA, indicando as razões e fundamentos do seu pedido, mediante o pagamento de emolumentos no valor de 25 €;
5. Excecionalmente, pode, por decisão do Diretor da Escola, ser autorizada a mudança de regime aos estudantes que não cumpram com a regra prevista na alínea c) do número anterior, desde que o pedido apresentado esteja enquadrado num dos seguintes motivos:
 - i. Comprovada inexistência de transporte público;
 - ii. Comprovada a incompatibilidade com o horário da atividade profissional;
 - iii. Comprovada a necessidade de apoio familiar;
 6. A autorização dos pedidos de mudança de regime não pode resultar num aumento superior a 5 vagas por cada turma (valor líquido considerando entradas e saídas na mesma turma).
 7. A decisão sobre os pedidos de mudança de regime apresentados será proferida até:
 - a.1) 14 de outubro no 1º semestre;
 - a.2) 24 de fevereiro no 2º semestre;
 8. No caso dos estudantes a quem for autorizada a mudança de regime, será reconhecida pelos serviços académicos, automaticamente, a formação obtida no curso de origem.

Barcelos, 3 de outubro de 2016

O Vice-Presidente do IPCA



José Agostinho Veloso da Silva

(Ao abrigo da delegação de competências proferida pelo Despacho n.º 8888/2016, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 131 de 11 de julho)

Cc: à Administradora do IPCA, à Vice-Presidente, à Provedora do Estudante, aos Diretores das Escolas, à Responsável pela Divisão Académica para divulgação e à AEIPCA.